Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5447/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3324/2019
PROTOCOLO	: 1967226
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE. 100 % DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a LEIA LIMA DOS SANTOS na condição de cônjuge do segurado falecido Anizio Pedro dos Santos, servidor aposentado da Secretaria de Estado de Educação no cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, classe 459/E/8, código 60026.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *'a'*, 44, I, 45, I, todos da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n. 4.963/2016, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a LEIA LIMA DOS SANTOS na condição de cônjuge do segurado falecido Anizio Pedro dos Santos, conforme Portaria "AGEPREV" n. 254/2019, publicada em 20 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial n. 9.847.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art. 187, II, do Regimento Interno.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP